



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Parecer nº 3 ao Projeto de Lei Nº 190/2025
Processo nº 15/2026

Conforme determina o artigo 37 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Finanças e Orçamento, emite o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 190/2025, de autoria da Exma. Vereadora Daniella Gonçalves de Amoêdo Campos, sob relatoria da Vereadora Mara Cristina Choquetta.

I. Exposição da Matéria

A Exma. Vereadora Daniella Gonçalves de Amoêdo Campos protocolou nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 190/2025, que *“Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Fornecimento de Fraldas Descartáveis para pessoas em situação de vulnerabilidade e com necessidades clínicas específicas, no Município de Mogi Mirim, e dá outras providências.”*

A propositura, em sua redação original, visava instituir, no âmbito municipal, o direito ao recebimento gratuito de fraldas descartáveis destinadas a pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas com doenças raras e pessoas com Transtorno do Espectro Autista, desde que comprovada a vulnerabilidade socioeconômica e atendidos os requisitos previstos nos arts. 2º e 4º do texto apresentado.

A justificativa da autora destaca que a medida se fundamenta no direito fundamental à saúde, na dignidade da pessoa humana e na proteção social de grupos em condição de maior vulnerabilidade. Sustenta, ainda, que as fraldas descartáveis constituem insumo básico e necessário à higiene, à integridade física e ao bem-estar dos beneficiários, especialmente daqueles que enfrentam limitações permanentes ou temporárias de saúde.

Consta também da justificativa que a parlamentar destinou emenda impositiva ao CAPS-AD para aquisição de máquina de confeccionar fraldas, apontando que tal providência poderia contribuir, na prática, para a execução da política pública e, eventualmente, para redução de custos futuros ao Município.

Após a tramitação inicial, foram apresentadas as Emendas Modificativas nº 1 e nº 2, de autoria do Relator da Comissão de Justiça e Redação, com o objetivo de adequar a redação da proposição às observações técnicas lançadas nos autos, especialmente no que se refere ao caráter autorizativo da norma e à necessidade de observância da Lei de Responsabilidade Fiscal e da disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

II. Do mérito e conclusões da relatora

Inicialmente, destacamos que a presente propositura já tramitou pela Comissão de Justiça e Redação, que se manifestou favoravelmente ao projeto, desde que, realizadas alterações no texto, o que ensejou a apresentação das emendas modificativas aos arts. 1º e 5º, conforme apontou a Consultoria Jurídica da UVESP, sobre a necessidade de ajustes

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 3889-T329-T851-S7VR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



técnicos na redação original, sobretudo para afastar a imposição de obrigação administrativa imediata e a criação de despesa pública continuada sem adequada conformação orçamentária. Se manifestou de igual forma a Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social.

O texto original exigia atenção sob a ótica financeiro-orçamentária, pois eventual implementação da política poderia demandar: **aquisição periódica de insumos; estrutura administrativa para cadastro e triagem; logística de distribuição; controle de estoque e de prescrição médica; eventual reforço operacional da rede municipal de saúde ou assistência social.**

Além disso, a redação originária, ao estabelecer um direito ao recebimento gratuito, poderia ser interpretada como imposição imediata e automática ao Poder Público, com risco de ampliar a judicialização e de produzir repercussões financeiras de difícil mensuração. Por isso, corretamente, fora apresentada as emendas que corrigem as situações apresentadas

No caso em análise, o projeto, **com a redação ajustada**, passou a ter caráter autorizativo e programático, sem impor, de forma imediata, reorganização da estrutura administrativa municipal ou criação de nova engrenagem operacional obrigatória.

A Emenda Modificativa nº 1 confere caráter autorizativo ao art. 1º, ao prever que:

“O Poder Executivo poderá instituir, no âmbito do Município de Mogi Mirim, programa de fornecimento de fraldas descartáveis destinado a pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas com doenças raras e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observada a disponibilidade orçamentária e mediante regulamentação própria.”.

Ressalte-se, ainda, que a proposição, especialmente após as Emendas Modificativas nº 1 e nº 2, encontra respaldo no entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da Repercussão Geral, segundo o qual não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo a lei de iniciativa parlamentar que, embora possa acarretar despesa à Administração, não disponha sobre sua estrutura, sobre as atribuições de seus órgãos, nem sobre o regime jurídico de servidores públicos.

Dessa forma, sob o prisma orçamentário e financeiro, o precedente do STF reforça a possibilidade de tramitação da matéria, desde que preservados os limites da organização administrativa e da discricionariedade do Executivo quanto à implementação da política pública.

Diante de todo o exposto, esta Comissão entende que a propositura, com as **adequações promovidas pelas Emendas Modificativas nº 1 e nº 2**, não apresenta óbices de natureza orçamentária ou financeira para sua regular tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Ressalta-se que esse parecer foi elaborado em cima do Projeto de Lei Nº 190/2025. Após análise detalhada do projeto a relatora **não propõe emenda ao projeto. ENTRETANTO, REFORÇA** que se torna imperioso que o projeto seja aprovado concomitantemente com as emendas apresentadas.

IV. Decisão da Relatora

Diante de todo exposto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios, recebendo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 06 de julho de 2026.

Vereadora Mara Cristina Choquetta
Relatora

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 3889-T329-T851-S7VR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determina o artigo 37, da Resolução Nº 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Finanças e Orçamento, formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL.**

Sala das Comissões, em 06 de julho de 2026.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
Presidente/Relatora

VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN
Vice-Presidente

VEREADORA MARCOS PAULO CEGATTI
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 3889-T329-T851-S7VR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3889T329T851S7VR>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3889-T329-T851-S7VR

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 3889-T329-T851-S7VR